DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3675/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17639/2013
PROTOCOLO	: 1452709
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL/DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2013/SC
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ANT CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGA DE EXTINTOR E TESTE HIDROSTÁTICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.909,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGA DE EXTINTOR E TESTE HIDROSTÁTICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 2379/2013/SC (peça 12), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF n° 356.587.891-68, como Contratante, e a empresa **ANT CHAMAS COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 26.842.559/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Lauro Xavier de Oliveira, CPF nº 285.085.301-10, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de extintores de incêndio, recarga de extintor e teste hidrostático, com o contrato no valor de R$ 32.909,50 (trinta e dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos) e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3392/2014 (peça 19) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº

024/2013/DETRAN e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2379/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–5185/2015 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2379/2013/SC, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 3223/2016 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e imposição de multa ao responsável, pela remessa intempestiva dos documentos, de acordo com as disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2379/2013/SC.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 17-pág. 4, 6-7 e 10-11, no valor de R$ 32.909,50), Anulações de Empenho (peça 17-pág. 8-9, no valor de R$ -3.302,50), Ordens de Pagamento (peça 17-pág. 13-16, no valor de R$ 32.736,50) Notas Fiscais (peça 17-pág. 16, 18-19 e 21, no valor de R$ 32.909,50) e Retenções (no valor de R4 172,96) que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 32.909,50
Valor Contratual Final – R$ 32.909,50
Notas de Empenho - R$ 36.212,00
Anulações de Empenho – R$ -3.302,50
Saldo das Notas de Empenho – R$ 32.909,50
Ordem de Pagamento + Retenções - R$ 32.909,50

Notas Fiscais - R$ 32.909,50

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, portanto, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2379/2013/SC, firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF n° 356.587.891-68, como Contratante, e a empresa **ANT CHAMAS COM. DE EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 26.842.559/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Lauro Xavier de Oliveira, CPF nº 285.085.301-10, como Contratada;

2 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF n° 356.587.891-68, Diretor-Presidente do DETRAN/MS, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator